

Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

Anúncio n.º 3517-HU/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/05.7GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco João Pereira das Neves Janeiro, filho de Anjo Custódio das Neves e de Quitéria Antónia Pereira, natural de Grândola, Melides, Grândola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1975, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10923967, com domicílio em Água Derramada, Rua do Comércio, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3517-HV/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/04.4IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Jacinto Valente, filho de António Brigas Valente e de Maria Fernandes Jacinto, natural de Vilar Maior, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1970, casado, encarregado da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 197370861, titular do bilhete de identidade n.º 9321869, com domicílio na Vila Sandra, 68-Y, Cortegões, Ferreiras, 8200-557 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º/1 do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Costa*.

Anúncio n.º 3517-HX/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/01.2TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Amélia Pereira, natural de São Martinho de Mouros, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1960, divorciado,

pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8703458, com domicílio em SÃO Martinho de Mouros, Matadouro, 4660-374 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) Código Penal por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paz*.

Anúncio n.º 3517-HZ/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/03.ITAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Amélia Pereira, natural de São Martinho de Mouros, Resende, nacionalidade Portugal, nascido em 4 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8703458, com residência em São Martinho de Mouros, Matadouro, 4660-374 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2003, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3517-IA/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/06.OSJGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Almeida Régua, filho de Fernando Emídio Régua e de Maria de Fátima Almeida Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11176389, com domicílio na Rua Augusto Rosa, 17, 4.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ramos*.

Anúncio n.º 3517-IB/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/05.ISAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ram Gopal, natural da Índia, nascido em 6 de Novembro de 1976, casado, regime desconhecido, pintor da construção civil, titular do passaporte n.º A-5169145, com domicílio no contentor da firma Teixeira Duarte, S. A., Barragem do Caldeirão, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de renovação do bilhete de identidade, carta de condução e, titular do passaporte n.º, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lourenço*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3517-IC/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10326/02.3TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Moreira da Costa, filho de Joaquim Correia da Costa e de Maria Augusta Ribeiro Moreira, nascido em 8 de Janeiro de 1963, divorciado, com domicílio no Lugar de Servecia, Ordem, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

Anúncio n.º 3517-ID/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 486/02.9GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandre Tkachenko, filho de Tkachenko Sergey e de Tkachenko Tamara, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Montinho, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi julgado e condenado na pena de dois anos e dois meses de prisão, suspensa na sua execução por três anos, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 3517-IE/2007

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1/00.9FALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardus Harm Struik, de nacionalidade holandesa, nascido em 29 de Agosto de 1952, divorciado, titular do passaporte n.º N05267766, com domicílio na Zeilbergsestraat, 60, 5751 Lm, Deurne, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, praticado em 13 de Janeiro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 4, alíneas a) e d), 8.º, n.º 1 e 22.º do Decreto-Lei 264/93, de 30 de Julho, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã Auxiliar, *Vera Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 3517-IF/2007

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 185/99.7GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Guedes, filho de natural e de Lúcia da Silva Guedes, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1979, solteiro, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12670455, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 5.º traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-625 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e) e um crime de furto qualificado, na forma tentada, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Escrivão Adjunto, *Melo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-IG/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/03.2PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Gomes, filho de Belarmino Rosa Gomes e de Domingas Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 258, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IH/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo